

PE Nº 026/2015 – REPUBLICADO
ESCLARECIMENTO IV

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: ITEM 12.1.3 do EDITAL – No item em questão exige que a licitante vencedora do certame deve apresentar toda documentação de qualificação técnica exigidas no Item 6 e seus subitens, bom como, a documentação de que trata os itens 8.5 a 8.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, onde pede para observar o modelo de Atestado ou Declaração de capacidade técnica – Anexo V do referido Edital. Porém nos itens 6.6, 6.10 e 8.10 do Termo de Referência exige a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT expedidos por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer Estado da Federação. Deste modo entendemos que para apresentação da documentação técnica exigidas nos itens supramencionados não cabe somente apresentação de uma declaração, mas cabe a apresentação de atestado de capacidade técnica com sua respectiva ART e CAT expedida pelo CREA. Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA 1: Parcialmente, tendo em vista que a exigência dos referidos itens se aplica somente na apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA de qualquer Estado da Federação.

PERGUNTA 2: ITEM 4.3 do TERMO DE REFERÊNCIA – O referido item exige que para fins de controle, os valores unitários (instalação e mensalidade) de cada enlace MPLS referentes ao Lote 1, constantes no anexo II-B, bem como os valores de outros itens que componham a solução, como roteadores, antenas, etc, devem ser discriminados à parte e devem ser os mesmos dos apresentados na planilha de preços para adequação, conforme modelo constante no anexo II-A. Ainda referente ao item 4.3 Termo de Referência menciona explicitar os valores unitários (instalação e mensalidade) onde já estão incluídos os insumos dos equipamentos roteadores e antenas. Deste modo entendemos que não há necessidade de explicitar estes valores no Anexo II A, uma vez que os mesmos compõem os preços mensais e instalação. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 2: Sim, não há necessidade de explicitar os valores dos insumos dos equipamentos (antenas, roteadores, etc.), pois os mesmos já compõem os preços mensais e instalação.

PERGUNTA 3: ITENS 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.10 do TERMO DE REFERÊNCIA – Os itens indicados especificam documentação técnica que devem ser apresentadas para aos dois lotes do Pregão Eletrônico nº 26/2015. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 3: Parcialmente, tendo em vista que a tecnologia MPLS faz parte da rede IP, portanto cabe seu entendimento somente nos itens 8.5, 8.6 8.7 e 8.8. os itens 8.9 e 8.10 aplicam-se somente no lote 2.

Hellen Reis
Pregoeira